



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

LEI MUNICIPAL Nº 189/2013

**INSTITUI A FEIRA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, CULTURA,
CONHECIMENTO E TECNOLOGIA DA REDE DE
ENSINO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Davinópolis, do Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Feira Municipal de Ciência, Cultura e Tecnologia na rede de ensino do Município de Davinópolis, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A Feira Municipal de Ciência, Cultura e Tecnologia ocorrerá anteriormente à Semana Nacional de Ciência e Tecnologia.

§ 2º - Caberá a Secretária Municipal de Educação constituir uma Comissão Organizadora e uma Comissão Julgadora todo início de ano letivo, para elaboração do regulamento e demais atos.

Art. 2º A Feira de Ciências, Cultura e Tecnologia tem o objetivo de incentivar estudantes e professores a superar os constantes desafios que surgem cotidianamente no processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º - O certame pretende resgatar e reconstruir valores, conceitos, metodologias, práticas e, principalmente, permitir que jovens e adolescentes estudantes da rede pública municipal se reconheçam como sujeitos da sua formação.

§ 2º - A Feira ocorrerá por meio da elaboração de projetos de trabalhos com professor orientador, contextualizado em pesquisa consistente, relatório, apresentação pública e submissão à banca de avaliação.

§ 3º - Feira de Ciências, Cultura e Tecnologia pretende desenvolver nos alunos a capacidade de planejar e executar seus projetos de trabalho e apresentar os resultados em uma feira ou mostra.

Art. 3º A Feira de Ciências, Cultura e Tecnologia será realizada em duas fases:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL
CNPJ: 01.616.269/0001-60

- I. Fase 1 (escolar) – no mês de junho/julho;
- II. Fase 2 (municipal) - no mês de setembro.

§ 1º - A realização da fase 1 da Feira de Ciências, Cultura e Tecnologia:

- I. As escolas que desejarem participar da Feira de Ciências, Cultura e Tecnologia deverão promover uma Feira ou Mostra de Ciências, Cultura e Tecnologia na própria escola no período de junho/julho.
- II. Podem inscrever-se para participar da Feira ou Mostra de Ciências, Cultura e Tecnologia grupos regularmente matriculados na escola.
- III. Os grupos podem ser formados por (no máximo) quatro estudantes da mesma turma ou de turmas diferentes de qualquer ano.
- IV. Cada grupo deverá ter um professor orientador.

§ 2º - Dos trabalhos da fase 1 (feira escolar) e Fase 2 (municipal):

- I. Os trabalhos que participarão da fase 1 e 2 da Feira de Ciências, Cultura e Tecnologia devem ser de cunho científico, cultural e tecnológico.
- II. Os trabalhos científicos abordarão temas relacionados a áreas do conhecimento científico e suas tecnologias (Ciências Naturais, História, Geografia, Língua Portuguesa, Língua Estrangeira, Matemática, Arte e Educação Física).
- III. Os trabalhos culturais abordarão temas relacionados aos hábitos e costumes da cultura popular que não estejam ligados ao conhecimento científico e digam respeito ao conhecimento espontâneo, ao senso comum.

§ 3º Dos objetivos dos trabalhos:

- I. Explicar, demonstrar ou aplicar os conceitos, princípios e/ou fenômenos referentes às áreas do conhecimento científico;
- II. Pesquisar problemas e situações do mundo científico, tecnológico ou cultural, com o intuito de melhor compreendê-los e de indicar possíveis soluções, modos de abordá-los e de lidar com eles.

§ 4º - Do desenvolvimento dos trabalhos:

- I. Elaboração de um projeto de trabalho sob a orientação de um professor;
- II. Escrita do diário de bordo construído pelo grupo ao longo do desenvolvimento do projeto na fase escolar;
- III. Trabalho escrito fundamentado em pesquisa, estruturado com introdução, objetivo, desenvolvimento e conclusão;
- IV. Sistematização na forma de maquetes, cartazes, experimentos, protótipos, danças, esquetes, desfiles, dentre outros;
- V. Apresentação pública comentada no dia da feira escolar.

§ 5º - A inscrição na fase 2 (feira municipal) será da seguinte forma:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL
CNPJ: 01.616.269/0001-60

- I. Os três melhores trabalhos das feiras escolares (fase 1) poderão participar da fase 2 da Feira de Ciências, Cultura e Tecnologia.
- II. Os trabalhos deverão ser enviados por malote pela Direção da Escola para a Secretaria Municipal de Educação.
- III. Data limite para o envio dos trabalhos será estipulada pela Comissão Organizadora da Secretária Municipal de Educação.
- IV. No ato da inscrição, cada grupo de estudantes deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Ficha de inscrição devidamente preenchida.
 - b) Projeto de trabalho elaborado pelo grupo sob a orientação do professor na fase escolar;
 - c) O diário de bordo construído pelo grupo ao longo do desenvolvimento do projeto de trabalho na fase escolar;

Art. 4º O julgamento dos trabalhos apresentados na feira escolar (fase 1) serão avaliados por uma Comissão Julgadora Escolar, organizada pela própria escola.

Parágrafo único - A Comissão Julgadora Escolar classificará os três melhores trabalhos, para a fase 2.(fase municipal);

Art. 5º A apresentação dos trabalhos na Feira de Ciências, Cultura e Tecnologia será pautada em:

- I. Todos os responsáveis pelos trabalhos inscritos deverão comparecer no dia e horário informados posteriormente para o credenciamento e montagem do estande.
- II. As escolas dos trabalhos inscritos serão responsáveis pela montagem e desmontagem do estande na feira, assim como por toda a materialidade necessária, guarda dos equipamentos e materiais em local preestabelecido, devolução de equipamentos e objetos emprestados.
- III. Todos os trabalhos inscritos deverão ser apresentados no dia de evento.
- IV. A apresentação dos trabalhos deverá ser feita pelos alunos sob a orientação do professor da escola.
- V. Compete ao professor orientador assessorar e supervisionar a proposta e o desenvolvimento do trabalho a ser apresentado.
- VI. Os expositores deverão utilizar crachás de identificação.
- VII. O estande deverá permanecer em funcionamento durante os horários previstos para a Feira Municipal.

Art. 6º Dos critérios de avaliação e julgamento dos trabalhos selecionados são:

§ 1º - Uma comissão julgadora irá classificar os trabalhos sem, necessariamente, estar identificada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL
CNPJ: 01.616.269/0001-60

§ 2º - Os trabalhos em exposição serão avaliados de acordo com a apresentação e com o conteúdo.

§ 3º - A apresentação será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

- I. Identificação dos componentes do grupo;
- II. Presença dos participantes do grupo para apresentação do trabalho;
- III. Organização e apresentação geral do estande;
- IV. Criatividade e habilidade no uso de recursos para comunicação com o público; capacidade de transmissão da mensagem: clareza, ordem lógica e concisão;

§ 4º - O conteúdo será avaliado de acordo com:

- I. Interesse e relevância do tema;
- II. Fundamentação teórica;
- III. Organização dos conceitos básicos e suas relações;
- IV. Apontamento de limites, questionamentos, dúvidas e indagações.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação montará uma Comissão Julgadora para selecionar os três melhores trabalhos da fase 2 da Feira de Ciências, Cultura e Tecnologia.

§ 1º - A comissão julgadora observará os critérios definidos no artigo 6º, fazendo adaptações se necessário.

§ 2º - Não caberão recursos das decisões da comissão julgadora.

Art. 8º A premiação da fase 1 (feira escolar) ficará a cargo das escolas, que poderão conferir certificados e prêmios.

Art. 9º A premiação da fase 2 (feira municipal) ficará a critério da Secretária Municipal de Educação que poderá buscar premiar os estudantes e respectivos professores orientadores dos três melhores trabalhos.

Parágrafo único - A solenidade de encerramento e premiação ocorrerá em data a ser divulgada pela Secretária Municipal de Educação em ato solene com autoridades.

Art. 10º A Feira de Ciências, Cultura e Tecnologia fará parte, anualmente, do Calendário Escolar e deverá ser aberta para a participação dos pais de alunos e da comunidade em geral.

Art. 11 O poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de sessenta dias.

Art. 0 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, aos 26 dias
do mês de agosto do ano de dois e mil e treze.**

**IVANILDO PAIVA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL**